



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 147/2018

Dispõe sobre acesso gratuito para idosos às salas de cinema no Município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográficas existentes no âmbito do Município de Hortolândia.

Parágrafo Único – As empresas de exibição cinematográfica com salas de cinema do Município de Hortolândia ficam obrigadas a garantir o acesso de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos às suas dependências sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa.

Art.2º A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente lei será exercida no período compreendido entre a 2º feira e a 6º feira, em cada sala de exibição, em qualquer sessão, que nela ingressará mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido, ficando proibido a exigência de qualquer espécie de registro ou cadastramento para gozo do benefício.

Art. 3º Para efetivo e amplo cumprimento da presente legislação, os cinemas situados no Município de Hortolândia ficam obrigados a fixarem placas ou cartaz em local visível junto às bilheterias, com a seguinte mensagem:

“Acesso gratuito às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de segunda à sexta-feira – Lei Municipal nº ____”

Parágrafo único. O cartaz ou placa de que trata o art.3º desta Lei deverá possuir as dimensões mínimas de 29,70 (vinte e nove vírgula setenta) centímetros de altura por 42,00 (quarenta e dois) centímetros de largura.

Art.4º O descumprimento da presente lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I-** multa de 100 (cem) UFMH's;
- II-** o dobro em caso de reincidência;
- III-** suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV-** cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização da presente lei ficará a cargo dos órgãos competentes do município.

Art.6º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas determinações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2018.


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O acesso dos idosos aos eventos culturais, em especial os cinemas, tem sofrido certas restrições em nossa cidade, já que o valor cobrado pelos ingressos nem sempre se encaixam à renda mensal deste público.

É notório que os idosos em sua grande maioria, mesmo após terem contribuído por vários anos à nossa sociedade, recebem uma pequena pensão ou aposentadoria, muitas vezes o equivalente a um salário mínimo. Com este ínfimo valor pago à título de aposentadoria, os idosos ficam com o mínimo para sua sobrevivência, tornando assim, os momentos de lazer extremamente raros, devido a falta de recurso financeiro.

Portanto, o projeto de lei ora apresentado, visa garantir aos idosos que, por anos contribuíram para o bem-estar social e crescimento da cidade de Hortolândia, e merecem assim, direito ao acesso no referido entretenimento.

A matéria já fora analisada pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu que a lei municipal nesse sentido, vem atender à diretriz constitucional pois cumpre a justiça social, declarando, assim, a constitucionalidade de legislação análoga.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, que proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2018.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador